

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0027/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: PARCELADA

- 1 - **OBJETO:** Constitui objeto desta Licitação, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de materiais, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, à Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Adjunta de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, conforme normas constantes no Edital e em seus Anexos.
- 2 - Será firmado Contrato com o(s) vencedor(es) da Licitação definindo-se, desde já, que a prestação dos serviços será efetuada de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com os Anexos do Edital.
- 3 - **DAS DATAS E HORÁRIOS:** na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:

Início da sessão de disputa de lances: dia 26 / 12 / 2024 às 09 : 00 hs.

Endereço eletrônico da plataforma de compra: [https:// www.portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Valor estimado: Classificado, até o final da sessão de disputa de lances, como forma de garantir maior competitividade entre os interessados.

Modo de disputa: Aberto (art. 56, I, Lei Federal nº 14.133/2021). A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Agente de Contratação/Pregoeiro (a):

Agente Público: Carlos Herlei

- 4 - **CONSULTAS AO EDITAL:** na internet, nos sites <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1>.
- 5 - **PROCEDIMENTOS:** em conformidade com o Edital padrão e seus Anexos.
- 6 - **CONTATOS:** no e-mail cpl@betim.mg.gov.br ou telefones: (31) 3512-3044 / (31) 3512-3052.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0027/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024**

O **Município de Betim**, inscrito no CNPJ Nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Brasília, Betim, CEP.: 32600-412, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 44.942/2024, torna público aos interessados que realizará no dia, hora e local discriminados deste Edital, a sessão pública a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas interessadas em participar deste Pregão Eletrônico, que será regido em conformidade com as normas estipuladas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, os decretos federais correlatos e demais exigências deste Edital.

1 - DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 1.1 - A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (Internet), por meio da plataforma “Portal de Compras Públicas” no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, a ser dirigido por Agente de Contratação, nas dependências da Gerência de Licitações, localizada na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim, CEP.: 32.600-412.

2 - DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 - O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 2.2 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 2.4 - A licitante será responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.6 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 - Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.





3.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.3.1.1 - O impedimento de que trata o **subitem 3.3.1** será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (§ 1º do art. 14 da Lei Federal 14.133/2021).

3.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação.

3.3.5.1 - Interessados que estejam em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que estão aptos econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios (Acórdão 1.201/2020 – Plenário TCU).

3.3.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (§ 1º do art. 9º da Lei 14.133/2021).

3.3.7.1 - A vedação de que trata o **subitem 3.3.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (§ 2º do art. 9º da Lei Federal 14.133/2021).

3.4 - A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 - Como condição para participação no pregão, os interessados devem baixar o Edital na plataforma de compras públicas, quando então as demais ações serão disponibilizadas pelo portal.

3.6 - O valor estimado do(s) item(ns) desta licitação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei nº 14.133/2021.



- 3.6.1 - Todas as informações necessárias para a elaboração das propostas constam no Edital e seus Anexos, incluindo a especificação e os quantitativos detalhados;
- 3.6.2 - As propostas apresentadas que excederem ao valor estimado não serão excluídas da sessão de disputa de lances por este motivo, preservando-se a competitividade do certame;
- 3.6.3 - Será dada publicidade ao orçamento estimado da contratação após a sessão de disputa de lances;
- 3.6.4 - A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela busca da proposta mais econômica, resguardando-se a possibilidade de obtenção de preços com maior desconto em relação aos valores estimados na fase interna do Processo de Compras.
- 3.7 - É de estrita responsabilidade dos participantes no certame o acompanhamento de todos os trâmites, especialmente das mensagens, convocações, diligências e prazos, que seguirão preferencialmente o rito abaixo:
 - 3.7.1 - Encerrados os trabalhos de cada dia no portal de compras públicas, o agente de contratação irá declarar o encerramento e determinará data e hora para retomada da sessão, quando então poderá prosseguir com o certame;
 - 3.7.2 - Caso na data e hora marcada o processo não esteja apto para prosseguimento, o agente determinará nova data e/ou horário para retomada da sessão;
 - 3.7.3 - No caso de necessidade de prorrogação de prazos para o cumprimento de quaisquer determinações do pregoeiro, é de responsabilidade das licitantes, mediante justificativa no portal, efetuarem a solicitação correspondente, que seguirá para apreciação.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 4.2 - A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - 4.3.1 - Caso não seja possível cumprir o prazo acima, o pregoeiro deverá suspender o certame até que a resposta seja divulgada no sistema.
- 4.4 - Exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, eventuais modificações no Edital, decorrentes de impugnação, pedidos de esclarecimento ou exercício do dever de autotutela, implicarão nova divulgação na mesma forma e com o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, além dos casos nos quais o pregão tiver sido suspenso.
- 4.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.



- 4.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade das licitantes, seu acompanhamento.
- 4.7 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5 - DA PROPOSTA

- 5.1 - As licitantes deverão apresentar/registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de acordo com o manual do fornecedor do “Portal de Compras Públicas” e com as condições estabelecidas para o presente pregão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública de disputa de lances, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o prazo de inclusão de propostas e consequentemente de participação no certame.
- 5.2 - No ato de apresentação/registro da proposta, as licitantes devem ler atentamente as declarações e marcar as caixinhas com seu consentimento, além de assinalarem no campo correspondente quanto ao enquadramento ou não como microempresa e empresa de pequeno porte:
- 5.2.1 - Declaração de conhecimento do Edital: que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.2.2 - Declaração de proposta econômica: que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5.2.3 - Declaração de não emprego de menores: que não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega **menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a **partir de 14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- 5.2.4 - Declaração de não emprego de trabalho degradante: que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.5 - Declaração de acessibilidade e reserva de vagas: que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 5.2.6 - Declaração de inexistência de fato superveniente: que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.2.7 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte: que, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, está enquadrada como ME/EPP/COOP, conforme Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência.



- 5.2.7.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 5.2.7.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” implica na impossibilidade da licitante exercer o direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.2.7.3 - A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser comprovada pela licitante que assinalar “sim” e usufruir do tratamento favorecido.
- 5.2.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.3 - Após o preenchimento da validade da proposta, conforme **subitem 5.4.4**, a interessada deverá preencher os campos obrigatórios: “Valor Unitário”, “Valor Total”, “Modelo”, “Marca/ Fabricante” e “Descrição detalhada do item”.
- 5.3.1 - O “Valor Total” por item/lote será aquele decorrente do resultado do cálculo “Valor Unitário” X “Quantidade”, a ser conferido pela licitante, em conformidade com o **Anexo II**, e que será objeto da disputa de lances.
- 5.3.2 - No preenchimento do campo “Descrição detalhada do item”, a licitante deve apresentar o Resumo das especificações de todos os produtos/equipamentos ou serviços ofertados, especialmente o número do registro do produto, quando for o caso:
- 5.3.2.1 - É vedada a proposta impor condições ou conter opções e apresentar qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- 5.3.2.2 - Caso o objeto da licitação seja prestação de serviços, deve ser informado no portal apenas o que for pertinente.
- 5.3.3 - Sob pena de desclassificação, a marca (quando for o caso) apresentada na Proposta Eletrônica deve ser a mesma apresentada na proposta formal.**
- 5.4 - A **proposta formal**, a ser encaminhada pela licitante arrematante, após o término da disputa de lances, deverá ser elaborada conforme condições fixadas no Edital padrão e seus Anexos, devendo conter ainda:
- 5.4.1 - Razão social, endereço completo, endereço eletrônico (se houver), CNPJ, inscrição estadual ou municipal da licitante (se houver), número do processo, número do pregão e referência do lote;
- 5.4.2 - Preço unitário de cada item/lote e o seu valor global, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos e por extenso, incluídos todos os encargos e despesas. **O valor global de cada item/lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado na disputa de lances.**
- 5.4.2.1 - Quanto aos valores unitários de cada item/lote, não serão aceitos aqueles que sejam superiores aos valores médios de mercado;**
- 5.4.2.2 - Poderá a licitante cotar preço para um ou mais lotes, sendo obrigatória a cotação de todos os itens de cada lote ofertado;

5.4.2.3 - Em se tratando de objetos com preços unitários mínimos, os valores unitários poderão ser cotados com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, observando que o valor global deverá conter apenas 2 (duas) casas decimais, sem dízima periódica e sem arredondamentos.

5.4.2.3.1 - Ocorrendo discrepância entre os preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço por extenso. Havendo erro no somatório do valor global, será considerado o preço unitário para correção do cálculo;

5.4.2.3.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4.3 - Especificação clara e detalhada do produto/material/equipamento ou serviço ofertado, indicando suas características, observando as especificações básicas e exigências contidas no Edital, cotando preços unitários de cada item e o valor global de cada lote/item.

5.4.3.1 - Assinalar a origem do produto ofertado: se nacional ou importado. Se importado, indicar o País de origem;

5.4.3.2 - Designar de forma precisa a marca, nome do fabricante, modelo do produto ofertado e número de registro no Órgão competente, quando exigidos pela legislação. Não será aceita opção de marca/modelo.

5.4.4 - Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da abertura das propostas;

5.4.5 - Prazo de entrega dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;

5.4.6 - Prazo de garantia ou validade dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;

5.4.7 - Folders, cartilhas, panfletos, catálogos e/ou cronograma de implantação de serviço, quando for determinado no **Anexo I** (Termo de Referência) deste Edital.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 6.6 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 - A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 - As licitantes deverão observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances estipulado na plataforma de compras públicas para o presente certame.
- 6.9 - No caso de exclusão de lances durante a disputa, as licitantes deverão observar os procedimentos da plataforma de compras públicas.
- 6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 - O modo de disputa adotado para a sessão de disputa de lances será o “aberto”, conforme abaixo:
- 6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
 - 6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
 - 6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
 - 6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo) lugar** for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
 - 6.11.5 - Após o reinício previsto no item supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários;
 - 6.11.6 - Não havendo pelo menos **3 (três) propostas** nas condições definidas no **subitem 6.11.4** as licitantes que apresentaram as **3 (três) melhores propostas**, serão consideradas empatadas, e poderão oferecer novos lances sucessivos.
- 6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 - Não serão aceitos **2 (dois) ou mais lances de mesmo valor**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado **em 1º (primeiro) lugar**.
- 6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado ou maior percentual de desconto, vedada a identificação da licitante.
- 6.15 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.



- 6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 - Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 - Para os lotes destinados à ampla participação, em conformidade com os arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 e com o art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, uma vez verificado o empate, ou seja, naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) ou Cooperativas (COOP's), que possuam receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput do art. 3º da LC nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, sejam iguais ou até 0,5% (cinco décimas por cento) superiores à proposta melhor classificada, é garantido às mesmas o direito à oferta de lance inferior ao arrematado. Neste caso, e considerando o **item 3.2**, a primeira empresa EPP, ME ou COOP que protocolou a proposta no sistema terá preferência na contraproposta, cujo valor deverá ser inferior ao valor arrematado no lote.
- 6.18.1 - Concluída esta etapa, ou não havendo concorrência de ME's, EPP's ou COOP's, o(a) pregoeiro(a) encerrará o lote, dando prosseguimento aos demais, se houver;
- 6.18.2 - Nessas condições, as propostas de **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a **1ª (primeira) colocada**;
- 6.18.3 - A melhor classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 6.18.4 - Caso a **microempresa ou a empresa de pequeno porte** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no **subitem anterior**;
- 6.18.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da **1ª (primeira) colocada** permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.
- 6.19.1 - A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 6.19.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;



- 6.19.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 6.19.4 - Após a fase de negociação, de todos os lotes, será concedido no portal o prazo de **10 (dez) minutos** para manifestação de intenção em recorrer.
- 6.20 - Após a fase de disputa de lances, de todos os lotes, o pregoeiro solicitará à(s) licitante(s) melhor(es) classificada(s) que, no prazo de **1 (uma) hora**, prorrogável por igual período, envie(m) a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação.
- 6.20.1 - A proposta compreende, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, cronograma de implantação de serviço, ou seja, quaisquer documentos necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado;
- 6.20.2 - A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo do **ANEXO II**, deste Edital de licitação;
- 6.20.3 - A licitante deve adequar a redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no Edital;
- 6.20.4 - Deverá constar na proposta a indicação de PREPOSTO, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual, sendo, nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.
- 6.20.5 - A prorrogação de que trata o **item 6.20**, poderá ocorrer nas seguintes situações:
- 6.20.5.1 - Por solicitação da licitante, mediante justificativa, a ser aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- 6.20.5.2 - De ofício, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.
- 6.21 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta e da habilitação.

7 - DA APRECIACÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote/item atende(m) as condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata e no **item 3** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 7.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultarrequerido.php);



- 7.1.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.
- 7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário e sócio administrador, por força da vedação de que trata o **art. 12 da Lei nº 8.429/1992**.
- 7.3 - Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, caput**).
- 7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §1º**);
- 7.3.2 - A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §2º**);
- 7.3.3 - Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
- 7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5 - Caso a licitante provisoriamente classificada em **1º (primeiro) lugar** tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPP's**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 3.2** deste Edital.
- 7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em **1º (primeiro) lugar** quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no **art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022**.
- 7.7 - **Será desclassificada a proposta que:**
- 7.7.1 - Contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- 7.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.7.6 - Na verificação da conformidade das propostas, o pregoeiro deverá solicitar parecer técnico do setor demandante do objeto deste certame, e poderá desclassificá-las quando ele for desfavorável, levando-se em consideração o atendimento a todas as exigências técnicas estabelecidas neste Edital e/ou os fatores abaixo:
- 7.7.6.1 - **Rendimento** mensurado a partir da experiência anterior de uso dos produtos/equipamentos/serviços, mediante Parecer Técnico demonstrando a vantagem ou desvantagem da compra, considerando a durabilidade e outros fatores



decorrentes da utilização pelos técnicos da Secretaria, em confronto com as especificações constantes deste Edital;

7.7.6.2 - **Qualidade** avaliada pelos componentes da especificação ou teste em amostra solicitada, considerando entre outros fatores a durabilidade, a segurança ou a presença de elementos inconvenientes ao uso previsto.

7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

7.8.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item 7.8, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 - Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em **1º (primeiro) lugar** será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 - Caso o **Termo de Referência** exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em **1º (primeiro) lugar** deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo as demais licitantes.

7.14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será desclassificada.

- 7.16 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela **1ª (primeira) classificada** não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela **2ª (segunda) classificada**. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.17 - Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 7.17.1 - Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema em até **1 (uma) hora** da convocação do pregoeiro, após a fase de disputa de lances e negociação de preços (se for o caso);
- 7.17.2 - Os documentos para habilitação deverão estar vigentes na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante;
- 7.17.3 - Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias** de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei;
- 7.17.4 - A proposta ajustada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados digitalmente pela licitante melhor classificada, via plataforma de compras públicas, dentro do prazo estipulado;
- 7.17.5 - A licitante é responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, resguardando-se ao pregoeiro e/ou à comissão de contratação a realização de diligências para confirmação do conteúdo, quando justificada a necessidade, e para renovação de validade de documentos com vigência expirada após a abertura das propostas;
- 7.17.6 - A realização de diligência se dará por meio do portal de compras públicas, durante sessão aberta a todos os interessados e observará o disposto no **item 3.7**.
- 7.18 - **As licitantes deverão anexar para fins de sua habilitação no certame os seguintes documentos, de acordo com os itens 7.19, 7.20, 7.21 e 7.22.**

7.19 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.19.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.19.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.19.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa



onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

- 7.19.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.19.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764/1971**;
- 7.19.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.20 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.20.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.20.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará;
- 7.20.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751/2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.20.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.20.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452/1943**.
- 7.20.6 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
 - 7.20.6.1 - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 7.20.6.2 - A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



- 7.20.7 - A apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.
- 7.20.8 - **Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, conforme disposto na plataforma do portal de compras públicas que:**
- 7.20.8.1 - Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o **Município de Betim/MG**, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
 - 7.20.8.2 - Não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, **a partir de 14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do **art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**;
 - 7.20.8.3 - Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com **SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BETIM/MG OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/MG**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
 - 7.20.8.4 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**;
 - 7.20.8.5 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 7.20.8.6 - Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

7.21 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.21.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;



7.21.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.21.2.1 - Licitante em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios.

7.21.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

7.21.3.1 - Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pela licitante, dos índices econômicos previstos neste Edital;

7.21.3.2 - Apresentar relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

7.21.3.3 - A licitante deverá apresentar patrimônio líquido mínimo ou equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

7.21.3.4 - Somente será habilitado a licitante que apresentar, no balanço patrimonial, comprovação da boa situação financeira da empresa, acompanhados da demonstração do Índice de Liquidez Geral e do Grau de Endividamento, obtidos de acordo com a fórmula a seguir discriminada:

$$\begin{array}{l} \text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL : } \frac{AC + RLP}{PC + ELP} : > \text{ ou } = a 1,00 \\ \text{GRÁU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + ELP}{AT} : < \text{ ou } = a 1,00 \end{array}$$

Nota:

AC – Ativo Circulante
RLP – Realizável a Longo Prazo
PC – Passivo Circulante
ELP – Exigível Longo Prazo
AT – Ativo Total

7.21.3.5 - O pequeno empresário, assim considerado o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A da referida norma, fica dispensado da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, por força do art. 1.179, § 2º do Código Civil.

7.22 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.22.1 - Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o fornecedor fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o objeto do item arrematado.



8 - DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 - O julgamento do presente certame se dará pelo critério **MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM**.
- 8.1.1 - Quando o lote contiver mais de um item, a proposta deverá ser adequada até que todos eles não ultrapassem o valor estimado.
- 8.2 - Para subsidiar o seu julgamento, além das questões atinentes à avaliação de amostra, quando for o caso, o pregoeiro poderá solicitar da área demandante a emissão de um parecer técnico sobre os aspectos técnicos e operacionais da(s) arrematante(s), bem como um parecer especializado sobre a habilitação econômica financeira.
- 8.3 - Após análise da(s) proposta(s), dos documentos de habilitação, e do parecer técnico, o pregoeiro divulgará a data e horário do julgamento e da declaração do(s) vencedor(es), por meio da plataforma de compras públicas, sendo de responsabilidade das licitantes realizar o devido acompanhamento, nos termos do **item 3.6** deste Edital.
- 8.4 - Efetuado o julgamento, deverá a licitante interessada manifestar, em **até 30 (trinta) minutos**, contados do ato declaratório no sistema, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 8.5 - A recorrente terá, a partir de então, o prazo **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.6 - A licitante que manifestou interesse em recorrer quando a arrematante de cada lote/item foi declarada, deve observar a forma e o prazo acima para apresentar as razões do recurso.
- 8.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 8.9 - O processamento do recurso observará os arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - DO PAGAMENTO

- 9.1 - Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do **1º (primeiro) dia útil** subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos entregues/serviços prestados, estando devidamente atestadas pelo Gerente responsável pelo recebimento.
- 9.1.1 - Deverá a licitante vencedora indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;
- 9.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.



10 - DO REAJUSTE

- 10.1 - Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 10.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial – (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantagem e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 10.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.
- 10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
- 11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra; ou
- 11.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
- 11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 11.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5 - Apresentar declaração, documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6 - Fraudar a licitação.
- 11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 11.2 - Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1 - Advertência;
 - 11.2.2 - Multa;
 - 11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A **multa** será recolhida em percentual de **0,5% a 30% (cinco décimas a trinta por cento)** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1 - Para as infrações previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de **0,5% a 15% (cinco décimas a quinze por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial;



- 11.4.2 - Para as infrações previstas nos **subitens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, a multa será de **15% a 30% (quinze a trinta por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 11.7 - A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.
- 11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **subitens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **subitem 11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022**.
- 11.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.13.1 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Município de Betim/MG**.



12- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 - Todos os atos praticados no portal de compras públicas ficarão registrados na Ata do certame, para consulta de qualquer interessado.
- 12.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **1º (primeiro) dia útil** subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 12.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, observando ainda o disposto no **item 3.7** deste Edital.
- 12.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, que ficará registrado em ata do portal de compras públicas e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.7 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente nesta Administração.
- 12.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.10 - A licitante é a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 12.10.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.12 - A Administração Pública do Município de Betim, poderá revogar este pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 12.12.1 - A anulação do pregão induz à extinção do contrato;



- 12.12.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 12.13 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 12.14 - As atribuições do pregoeiro/Agente de Contratação estão descritas no **Decreto Municipal nº 44.825/2023**.
- 12.15 - A forma de gestão e fiscalização do (s) contrato (s) decorrente (s) da presente licitação seguirão o disposto no Termo de Referência, **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 44.825/2023**.
- 12.16 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1>, sendo que a publicação do extrato do presente Edital se dará conforme legislação vigente e o extrato dos demais atos decisórios no Órgão Oficial do Município de Betim.
- 12.17 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 12.17.1 - **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 12.17.2 - **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**
- 12.17.3 - **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;**
- 12.17.4 - **ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.**

BETIM - MG, ____ de _____ de _____.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0027/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024****ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Termo de Referência nº 010/2024
Legislação de regência: Lei Nacional 14.133/21 e Decreto Municipal 44.825/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de materiais para atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Adjunta de Administração e Secretaria Municipal de Saúde.
SIGILO: (X) SIM () NÃO
REGISTRO DE PREÇOS: () SIM (x) NÃO
UNIDADE (S) REQUISITANTE (S): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 - DO OBJETO**1.1 - NATUREZA**

- ☒ Comum
☐ Especial
☐ Comum de Engenharia
☐ Especial de Engenharia
☐ Obra
☐ Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
☐ Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
☐ Locação
☐ Artigo (s) de luxo, em hipótese autorizada por regulamento

1.2 - QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QT
1	Serviço de confecção de chave yale com modelo	unidade	580
2	Serviço de confecção de chave tetra com modelo	unidade	240
3	Serviço de abertura de fechadura de porta	unidade	75
4	Serviço de abertura de fechadura de armário	unidade	40
5	Serviço de substituição de fechadura tipo yale para porta e portão com fornecimento de materiais	unidade	185
6	Serviço de substituição de fechadura tipo tetra para porta e portão com fornecimento de materiais	unidade	40
7	Serviço de substituição de fechadura de armário e gavetas com fornecimento de materiais	unidade	85
8	Serviço de troca de cilindro de fechadura tipo yale com fornecimento de materiais	unidade	95
9	Cadeado pequeno medindo 20mm	unidade	25
10	Cadeado médio medindo 30mm	unidade	130
11	Cadeado grande medindo 50mm	unidade	110
12	Cadeado extra grande medindo 60mm	unidade	25



1.3 - PRAZO DO CONTRATO

1.3.1 - O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

1.4 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1.4.1 - O contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 - O Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 008/2024, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, concluiu pela viabilidade da presente contratação.
- 2.2 - Conforme aponta o Art. 6, inciso XLI da Lei federal nº 14.133/2021, pregão é definido como a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.
- 2.3 - Para o presente pregão optou-se pelo menor preço como critério de julgamento, objetivando a obtenção da melhor proposta para o Município de Betim-MG.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 - O processo de compras em tela compreende a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de materiais para atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Secretaria Adjunta de Administração e Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2 - Os custos relativos à entrega dos materiais e deslocamento dos profissionais que executarão os serviços ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 3.3 - Às Secretarias envolvidas na presente contratação caberá o recebimento, armazenagem e distribuição dos materiais recebidos, bem como o acompanhamento da execução dos serviços, de modo a garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 - A CONTRATADA deverá fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, com emprego de mão de obra especializada e ferramentas adequadas de forma a produzir o máximo de resultados com o mínimo de transtorno para as diversas Secretarias do Município de Betim.
- 4.2 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais necessários para a correta execução do serviço.
- 4.3 - Como há a exigência de se prestar os serviços em um prazo curto de poucas horas, evidenciado nos documentos que formalizam a presente demanda, em função das urgências que eventualmente se apresentam, é fundamental que a contratada tenha sua base de atuação no Município de Betim ou plena disponibilidade para deslocamento rápido a este local.
- 4.4 - A garantia dos serviços e peças empregadas na execução dos serviços, não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.
- 4.5 - A CONTRATADA deverá promover, no que couber, práticas de sustentabilidade. Os produtos devem, sempre que possível, ocasionar baixo impacto ambiental.



- 4.6 - O material entregue e instalado não deverá conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- 4.7 - Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 4.8 - Deve-se observar as normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.
- 4.9 - A CONTRATADA deverá observar os critérios de conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999).

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 - O prazo para o fornecimento e/ou prestação de serviços será de até 1 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento, ou 3 (três) horas no caso de serviços emergenciais.
- 5.2 - As Secretarias participantes desse Contrato emitirão Ordem de Fornecimento que será encaminhada por via eletrônica para que a CONTRATADA inicie a prestação do serviço ou o fornecimento de material conforme a quantidade e descrição especificada na mesma.
- 5.3 - Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00h horas, podendo, excepcionalmente, ocorrer também aos sábados, domingos e feriados ou fora dos horários acima estabelecidos.
- 5.4 - A CONTRATADA deverá atender às solicitações, qualquer que seja a quantidade solicitada, não sendo permitida a exigência de faturamento mínimo.
- 5.5 - Os locais afetados pela execução dos serviços deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeito estado de limpeza, recolhendo-se os entulhos, e dando a eles o destino adequado, inclusive repassando todos os materiais retirados e substituídos e ainda passíveis de reaproveitamento aos cuidados da CONTRATANTE.
- 5.6 - Os materiais poderão ser rejeitados pelo gestor do contrato, caso os mesmos sejam fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação, sem ônus para o Município.
- 5.7 - O objeto será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento.
- 5.8 - A verificação da conformidade das especificações do objeto ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.
- 5.9 - Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, o material será recebido definitivamente.
- 5.10 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Município.



- 5.11 - Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.
- 5.12 - É de responsabilidade da CONTRATADA o custo, sem ônus ao Município, com o transporte, frete e todas as despesas de entrega dos materiais.
- 5.13 - A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega do objeto, apresentando razões justificadoras.
- 5.14 - Na falta de qualquer produto cotado pela CONTRATADA, a mesma fica obrigada a entregar outro produto equivalente ou de qualidade superior, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus adicional para o Município, desde que aprovado pela Secretaria demandante daquele item.
- 5.15 - Os materiais deverão ser entregues conforme especificações, de segunda a sexta-feira das 09h00min horas às 16h00min horas, na Seção de Almoxarifado Geral da Secretaria Adjunta de Administração – SEAAD da Prefeitura Municipal de Betim, com sede na Rua Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG, CEP 32.600.412, telefone de contato (31) 3594.2953.

6 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 - As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual.
- 6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4 - A execução do contrato será fiscalizada por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação Municipal e do art. 117, caput, da Lei 14.133/21.
- 6.5 - Além de fiscal, será também designado gestor do contrato nos termos da regulamentação Municipal e art. 8º, § 3º da Lei 14.133/21.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, Edital, Contrato e seus Anexos.
- 7.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.
- 7.5 - Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.



- 7.6 - Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei.
- 7.7 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 8.3 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.4 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, termo de referência ou contrato, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.
- 8.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116) da Lei 14.133/21.
- 8.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendi-



mento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

- 8.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.14 - Efetuar as entregas dos produtos em perfeitas condições, nos prazos, quantidades e locais determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Adjunta de Administração e Secretaria Municipal de Saúde.

9 - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

- 9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo administrativo prévio à contratação ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



9.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 - O Município efetuará os pagamentos à Licitante Vencedora em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo recebimento do produto e/ou serviço da respectiva nota, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.

10.2 - A contratada deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

10.3 - Em caso de irregularidade ou imperfeição na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizada.

11 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 - O fornecedor dos serviços será selecionado mediante procedimento de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações estabelecidas.

11.2 - A licitação pública será regida pelos dispositivos da Lei Nacional 14.133/21 e regulamentação Municipal pertinente.

11.3 - A modalidade adotada será Pregão Eletrônico.

11.4 - O critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO.

12 - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ _____ (_____).

12.2 - Os critérios objetivos para a realização da estimativa de preços estão dispostos no Estudo Técnico Preliminar.

13 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As dotações orçamentárias pertinentes à contratação do objeto deste Termo de Referência estão a seguir relacionadas:

10.01.08.122.0005.2266.339030.1500000; 10.02.08.244.0073.2292.339030.2660000;
10.02.08.244.0073.2295.339030.2660000; 10.02.08.244.0073.2467.339030.2660000;
10.01.08.122.0005.2266.339039.1500000; 10.02.08.244.0073.2295.339039.2660000;
10.02.08.244.0073.2292.339039.2660000; 10.02.08.244.0073.2467.339039.1500000;
09.01.10.122.0050.2186.339030.1600912; 09.01.10.302.0074.2226.339030.1621913;
09.01.10.122.0050.2186.339039.1600912; 09.01.10.302.0074.2226.339039.1621913;
07.04.04.122.0004.2141.339039.1500000; 07.04.04.122.0004.2141.339030.1500000.



14 - DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 14.1 - O Município de Betim - MG não possui Plano de Contratações previsto para o ano de 2024 pelo fato de, inicialmente, a sua exigibilidade só se iniciar a partir da compilação das planilhas de licitação dos setores/órgãos do ente federativo e postagem no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para o ano seguinte que, no caso em tela, será o de 2025.
- 14.2 - Nesse sentido, forçoso registrar que, no Decreto Municipal 44.825/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021, não há previsão de obrigatoriedade do Plano de Contratação Anual (PCA); consoante a dicção do seu art. 24, caput, bem como a do art. 12, VII da Lei Nacional 14.133/21, que aponta a sua faculdade para municípios e estados.

15 – JUSTIFICATIVA NÃO APLICAÇÃO DE COTA

- 15.1 - Justificamos o não parcelamento da contratação para aplicação de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte conforme Art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006 pelos seguintes motivos:

A possibilidade de celebração de diferentes contratos para o mesmo objeto poderia representar perda de economia de escala, implicando em menor economicidade para o Município;

A padronização dos produtos e serviços utilizados é fundamental para garantir a qualidade no cumprimento do objeto contratual;

A existência de diferentes fornecedores poderia resultar em materiais incompatíveis, comprometendo inclusive a segurança das instalações públicas;

Tendo em vista as características do objeto a ser contratado e o volume de possíveis intervenções, sua divisibilidade se mostra impraticável para obter boa qualidade dos serviços. Ao serem agrupados em um único contrato, seu resultado apresentará melhores condições técnicas, celeridade de execução e mais assertividade na fiscalização.

16 - UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 16.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Adjunta de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos seus seguintes servidores:

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Lotação
Luiz Felipe Vieira de Souza	Analista de Recursos Financeiros, Orçamentários,	01736281-4	Divisão Administrativa e Financeira
Gislene Pereira de Lourdes Gomes	Chefe de seção de protocolo e arquivos da saúde	01738326-9	Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Saúde
Lidiane Karime Sales	Recepcionista	0121736-4	Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Adjunta de Administração

Betim, 25 de março de 2024.

Luiz Felipe Vieira de Souza
 Divisão Administrativa e Financeira
 Secretaria Municipal de Assistência Social

Gislene Pereira de Lourdes Gomes
 Divisão de Serviços Gerais
 Secretaria Municipal de Saúde

Lidiane Karime Sales
 Divisão de Serviços Gerais
 Secretaria Adjunta de Administração

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0027/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024****ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao

Sr. Pregoeiro

Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Betim

Endereço: Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, CEP.: 32.600-412, Betim/MG

Ref.: Pregão Eletrônico nº 05/2024.

Prezado(a) Senhor(a),

_____, (NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF nº _____, com sede na _____ (ENDEREÇO COMPLETO), tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a entrega do objeto, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos, taxas e demais custos incidentes.

LOTE: 01 AMPLA PARTICIPAÇÃO							
ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Marc a	QUAN T	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTAL
01	1053923028	CADEADO EXTRA GRANDE MEDINDO 60MM. UN	UNIDA		25		
02	1053943028	CADEADO GRANDE MEDINDO 50MM. UN	UNIDA		30		
03	1053953028	CADEADO MÉDIO MEDINDO 30MM. UN	UNIDA		30		
04	1053963028	CADEADO PEQUENO MEDINDO 20MM. UN	UNIDA		25		
05	1051803914	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CHAVE YALE COM MODELO	UNIDA		580		
06	1051823914	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CHAVE TETRA COM MODELO	SERV		240		
07	1051833914	SERVIÇO DE ABERTURA DE FECHADURA DE PORTA.	SERV		75		
08	1051843914	SERVIÇO DE ABERTURA DE FECHADURA DE ARMÁRIO.	SERV		40		
09	1051853914	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE FECHADURA TIPO YALE PARA PORTA E PORTÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	SERV		185		
10	1051863914	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE FECHADURA TIPO TETRA PARA PORTA E PORTÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	SERV		40		
11	1051873914	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE FECHADURA DE ARMÁRIO E GAVETAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	SERV		85		
12	1051883914	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO DE FECHADURA TIPO YALE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	SERV		95		
13	282343024	CADEADO MÉDIO MEDINDO 30 MM. UN.	UNIDA		100		
14	282353024	CADEADO GRANDE MEDINDO 50MM. UN.	UNIDA		80		
VALOR GLOBAL DO LOTE "1"							

**QUANTITATIVOS POR SECRETARIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QT	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviço de confecção de chave yale com modelo	unidade	180		
2	Serviço de confecção de chave tetra com modelo	unidade	20		
3	Serviço de abertura de fechadura de porta	unidade	15		
4	Serviço de abertura de fechadura de armário	unidade	10		
5	Serviço de substituição de fechadura tipo yale para porta e portão com fornecimento de materiais	unidade	40		
6	Serviço de substituição de fechadura tipo tetra para porta e portão com fornecimento de materiais	unidade	10		
7	Serviço de substituição de fechadura de armário e gavetas com fornecimento de materiais	unidade	15		
8	Serviço de troca de cilindro de fechadura tipo yale com fornecimento de materiais	unidade	15		
9	Cadeado pequeno medindo 20mm	unidade	10		
10	Cadeado médio medindo 30mm	unidade	15		
11	Cadeado grande medindo 50mm	unidade	15		
12	Cadeado extra grande medindo 60mm	unidade	10		

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QT	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviço de confecção de chave yale com modelo	unidade	200		
2	Serviço de confecção de chave tetra com modelo	unidade	200		
3	Serviço de abertura de fechadura de porta	unidade	30		
4	Serviço de abertura de fechadura de armário	unidade	10		
5	Serviço de substituição de fechadura tipo yale para porta e portão com fornecimento de materiais	unidade	45		
6	Serviço de substituição de fechadura tipo tetra para porta e portão com fornecimento de materiais	unidade	10		
7	Serviço de substituição de fechadura de armário e gavetas com fornecimento de materiais	unidade	20		
8	Serviço de troca de cilindro de fechadura tipo yale com fornecimento de materiais	unidade	30		
9	Cadeado pequeno medindo 20mm	unidade	15		
10	Cadeado médio medindo 30mm	unidade	15		
11	Cadeado grande medindo 50mm	unidade	15		
12	Cadeado extra grande medindo 60mm	unidade	15		

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QT	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviço de confecção de chave yale com modelo	unidade	200		
2	Serviço de confecção de chave tetra com modelo	unidade	20		
3	Serviço de abertura de fechadura de porta	unidade	30		
4	Serviço de abertura de fechadura de armário	unidade	20		
5	Serviço de substituição de fechadura tipo yale para porta e portão com fornecimento de materiais	unidade	100		
6	Serviço de substituição de fechadura tipo tetra para porta e portão com fornecimento de materiais	unidade	20		
7	Serviço de substituição de fechadura de armário e gavetas com fornecimento de materiais	unidade	50		
8	Serviço de troca de cilindro de fechadura tipo yale com fornecimento de materiais	unidade	50		
10	Cadeado médio medindo 30mm	unidade	100		
11	Cadeado grande medindo 50mm	unidade	80		

Izabela Luiza Alves Abreu
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gislene Pereira de Lourdes Gomes
Secretaria Municipal de Saúde

Junia Aparecida Rodrigues de Moraes
Secretaria Adjunta de Administração

Obs.:

- 1 - Indicar marca, nome do fabricante, procedência (se importado indicar país de origem).**
- 2 - Indicar número de registro de cada produto no Órgão competente, quando for o caso.**

VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: R\$..... (.....) Comprometemo-nos a fornecer o produto(s) nas especificações, no prazo e condições previstos no Edital. Esta proposta tem validade de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de sua apresentação.

_____ em, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do Contrato Social ou Procuração Pública ou Particular, poderes para tal investidura.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante (nome empresarial), interessado em participar do Pregão nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) A licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar a licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

_____ em, ____ de _____ de 2024.

(Nome/assinatura do representante legal)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0027/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024****ANEXO IV****MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO nº ____/____**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BETIM, E COMO CONTRATADA, _____ EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**1.1 - DO CONTRATANTE**

O **MUNICÍPIO DE BETIM**, inscrito no CNPJ Nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640 – Bairro Brasília, CEP 32600-412, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, o **PREFEITO MUNICIPAL, SR. VITTORIO MEDIOLI** e a **SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, SRA. MARINÉSIA DIAS DA COSTA MAKATSURU**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SRA. GABRIELA BRENA ARAÚJO E SILVA**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA**.

1.2 - DA CONTRATADA

_____, com sede na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____ - _____, CEP: _____, telefone (--) _____ e Endereço Eletrônico (e-mail: _____), inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Decorre a presente contratação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS nº ADM0027/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2024** efetuada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- 2.1 - Destina-se o presente contrato, a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de materiais para atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Adjunta de Administração e Secretaria Municipal de Saúde.



CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO

- 3.1 - O presente Contrato é vinculado ao ato que tiver autorizado a contratação, devidamente assinado pela autoridade competente à **fl. 14 do Processo Administrativo de Compras** e à respectiva Proposta, nos termos do inc. II, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

- 4.1 - Ocorrerá o fornecimento e/ou prestação de serviços, objeto do presente Contrato, por um período de **12 (doze) meses**, com execução e/ou entrega de forma parcelada, conforme solicitação escrita ou por meio eletrônico, a cargo das **Secretarias participantes**.
- 4.2 - O prazo para o fornecimento e/ou prestação de serviços será de até **1 (um) dia útil** após o recebimento da Ordem de Fornecimento, ou **3 (três) horas** no caso de serviços emergenciais.
- 4.3 - Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, de 08h00 às 17h00, podendo, excepcionalmente, ocorrer também aos sábados, domingos e feriados ou fora dos horários acima estabelecidos.
- 4.3.1 - A CONTRATADA deverá possuir base de atuação no Município de Betim ou ter plena disponibilidade para deslocamento rápido a este local em virtude das situações emergências da prestação dos serviços.**
- 4.4 - Os materiais deverão ser entregues conforme especificações, de segunda a sexta-feira das 09h00 às 16h00, na Seção de Almoxarifado Geral da Secretaria Adjunta de Administração – SEAAD da Prefeitura Municipal de Betim, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, CEP.: 32.600-412, telefone de contato (31) 3594-2953.
- 4.5 - O objeto será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento. A verificação da conformidade das especificações do objeto ocorrerá no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório.
- 4.5.1 - Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, o material será recebido definitivamente;
- 4.5.2 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Município. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.
- 4.6 - Os materiais poderão ser rejeitados pelo Gestor do Contrato, caso os mesmos sejam fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, a contar da notificação, sem ônus para o Município.
- 4.7 - A CONTRATADA deverá fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, com emprego de mão de obra especializada e ferramentas adequadas de forma a produzir o máximo de resultados com o mínimo de transtorno para as diversas Secretarias do Município de Betim.
- 4.8 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais necessários para a correta execução do serviço.



- 4.9 - A garantia dos serviços e peças empregadas na execução dos serviços, não deverá ser inferior a **90 (noventa) dias** a contar da data do recebimento.
- 4.10 - A CONTRATADA deverá promover, no que couber, práticas de sustentabilidade. Os produtos devem, sempre que possível, ocasionar baixo impacto ambiental.
- 4.11 - O material entregue e instalado não deverá conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- 4.12 - Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 4.13 - Deve-se observar as normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.
- 4.14 - A CONTRATADA deverá observar os critérios de conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999).
- 4.15 - Na Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura deverá constar o local de entrega, número do processo administrativo de compras, modalidade da licitação, Unidade solicitante, número da ordem de fornecimento, garantia mínima contra vícios no material/produto/serviço, conforme consta neste Anexo I, bem como, que a CONTRATADA, concorda com todos os termos e garantias constantes do Edital.
- 4.15.1 - Submete-se a CONTRATADA à Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA V - DO PRAZO

- 5.1 - A duração inicial da presente contratação terá o período de **12 (doze) meses**, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI - DO VALOR

- 6.1 - Para o presente Contrato o valor total de R\$_____ (_____), podendo ser alterado em conformidade com o art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.
- 6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VII - DOS PREÇOS

- 7.1 - Conforme **Anexo I** deste Contrato, o preço inicial, unitário e total para o objeto do presente Contrato, obedecerá ao preço cotado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - Ficam estabelecidas as Dotações Orçamentárias específicas, para fornecer os recursos financeiros necessários ao objeto do presente contrato, de nºs:

- a) **07.04.04.122.0004.2141.339030.1500000** – OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS GERAIS, no valor de **R\$ 0,00** (), sendo R\$ _____ () para o presente exercício e R\$ _____ () para o exercício seguinte, na dotação equivalente.
- b) **07.04.04.122.0004.2141.339039.1500000** – OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS GERAIS, no valor de **R\$ 0,00** (), sendo R\$ _____ () para o presente exercício e R\$ _____ () para o exercício seguinte, na dotação equivalente.
- c) **09.01.10.122.0050.2186.339030.1600912** – OPERACIONALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA REDE, no valor de **R\$ 0,00** (), sendo R\$ _____ () para o presente exercício e R\$ _____ () para o exercício seguinte, na dotação equivalente.
- d) **09.01.10.302.0074.2226.339030.1621913** – GESTÃO DAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, no valor de **R\$ 0,00** (), sendo R\$ _____ () para o presente exercício e R\$ _____ () para o exercício seguinte, na dotação equivalente.
- e) **09.01.10.122.0050.2186.339039.1600912** – OPERACIONALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA REDE, no valor de **R\$ 0,00** (), sendo R\$ _____ () para o presente exercício e R\$ _____ () para o exercício seguinte, na dotação equivalente.
- f) **09.01.10.302.0074.2226.339039.1621913** – GESTÃO DAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, no valor de **R\$ 0,00** (), sendo R\$ _____ () para o presente exercício e R\$ _____ () para o exercício seguinte, na dotação equivalente.
- g) **10.02.08.244.0073.2467.339030.2660000** – OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, no valor de **R\$ 0,00** (), sendo R\$ _____ () para o presente exercício e R\$ _____ () para o exercício seguinte, na dotação equivalente.
- h) **10.02.08.244.0073.2295.339030.2660000** – OPERACIONALIZAÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL CADÚNICO, no valor de **R\$ 0,00** (), sendo R\$ _____ () para o presente exercício e R\$ _____ () para o exercício seguinte, na dotação equivalente.
- i) **10.02.08.244.0073.2292.339030.2660000** – OPERACIONALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, no valor de **R\$ 0,00** (), sendo R\$ _____ () para o presente exercício e R\$ _____ () para o exercício seguinte, na dotação equivalente.
- j) **10.01.08.122.0005.2266.339030.1500000** – OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no valor de **R\$ 0,00** (), sendo R\$ _____ () para o presente exercício e R\$ _____ () para o exercício seguinte, na dotação equivalente.
- k) **10.01.08.122.0005.2266.339039.1500000** – OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no valor de **R\$ 0,00** (), sendo R\$ _____ () para o presente exercício e R\$ _____ () para o exercício seguinte, na dotação equivalente.



() para o presente exercício e R\$ () para o exercício seguinte, na dotação equivalente.

- l) **10.02.08.244.0073.2295.339039.2660000** – OPERACIONALIZAÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL CADÚNICO, no valor de **R\$ 0,00** (), sendo R\$ () para o presente exercício e R\$ () para o exercício seguinte, na dotação equivalente.
- m) **10.02.08.244.0073.2295.339039.1500000** – OPERACIONALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, no valor de **R\$ 0,00** (), sendo R\$ () para o presente exercício e R\$ () para o exercício seguinte, na dotação equivalente
- n) **10.02.08.244.0073.2467.339039.1500000** – OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, no valor de **R\$ 0,00** (), sendo R\$ () para o presente exercício e R\$ () para o exercício seguinte, na dotação equivalente.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior.
- 9.3 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.4 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, termo de referência ou contrato, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16 (dezesesseis) anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.



- 9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal 14.133/2021).
- 9.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.14 - Efetuar as entregas dos produtos em perfeitas condições, nos prazos, quantidades e locais determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Adjunta de Administração e Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.15 - Os custos relativos à entrega dos materiais e deslocamento dos profissionais que executarão os serviços ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 9.16 - Na falta de qualquer produto cotado pela CONTRATADA, a mesma fica obrigada a entregar outro produto equivalente ou de qualidade superior, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus adicional para o Município, desde que aprovado pela Secretaria demandante daquele item.
- 9.17 - A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega do objeto, apresentando razões justificadoras.
- 9.18 - Os locais afetados pela execução dos serviços deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeito estado de limpeza, recolhendo-se os entulhos, e dando a eles o destino adequado, inclusive repassando todos os materiais retirados e substituídos e ainda passíveis de reaproveitamento aos cuidados da CONTRATANTE.
- 9.19 - É de responsabilidade da CONTRATADA o custo, sem ônus ao Município, com o transporte, frete e todas as despesas de entrega dos materiais.
- 9.20 - Substituir o material/produto/serviço rejeitado, por não estar de acordo com o especificado e/ou impróprio para o uso. Produtos com marca, modelo, especificações e características técnicas, diferentes das constantes das propostas, serão recusadas tão logo seja concluída a inspeção.
- 9.21 - A CONTRATADA deverá atender às solicitações, qualquer que seja a quantidade solicitada, não sendo permitida a exigência de faturamento mínimo.
- 9.22 - **No caso de formalização do Contrato, apresentar no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis da assinatura do Contrato, prova de que prestou garantia contratual, correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.**
- 9.22.1 - Na impossibilidade da CONTRATADA apresentar a garantia no prazo acima mencionado, o Município poderá, excepcionalmente, e por ato motivado, conceder a dilação do prazo para a apresentação da garantia, devendo a mesma solicitar expressamente e justificar as razões de tal impedimento;



9.22.2 - Caso a CONTRATADA opte pelo depósito em dinheiro, este deverá realizar-se em nome da **Prefeitura Municipal de Betim, no Banco do Brasil, Agência nº 0750-1, Conta nº 74.970-2, Banco nº 01.**

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

- 10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 - A CONTRATADA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados -ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



10.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XI - DA GARANTIA À EXECUÇÃO

11.1 - Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA prestará garantia na importância de R\$ _____ (_____) correspondente a 3% (três por cento). Caso a CONTRATADA opte pelo depósito em dinheiro, este deverá realizar-se em nome da **Prefeitura Municipal de Betim, no Banco do Brasil, Agência nº 0750-1, Conta nº 74.970-2, Banco nº 01.**

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus Anexo;

12.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Cláusula IV;

12.1.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal;

12.1.5 - Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.5.1 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.5.2 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Betim/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

12.1.5.3 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.5.4 - A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no **art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.**

12.1.6 - O Município efetuará os pagamentos exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do **1º (primeiro) dia útil subsequente** ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos



materiais/produtos entregues, devidamente atestada pelo Gerente responsável pelo recebimento.

- 12.1.6.1 - Deverá a fornecedora indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;
- 12.1.6.2 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

13 CLÁUSULA XIII – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1 - Será o Gestor da presente contratação o servidor, Sr. Jonatas Lima de Oliveira, **matrícula nº 017397006**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas, designado(a) pela **Portaria GAPR nº 61/2024**, o qual deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno – SEMACI, e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.
- 13.2 - O Gestor do Contrato é designado pela Autoridade Máxima, com a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 13.2.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 13.2.2 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
 - 13.2.3 - Analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal do Contrato;
 - 13.2.4 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 13.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 13.2.6 - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;
 - 13.2.7 - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 13.2.8 - Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, disponibilizado pelo setor responsável;
 - 13.2.9 - Inserir os dados referentes aos Contratos Administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 13.2.10 - Realizar outras atividades compatíveis com a função elencadas no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

**CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1 - Este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor, Mariana Vasconcelos Costa, **matrícula nº 017392640**, lotado no Setor de Parcerias e Prestação de Contas, designado(a) pela **Portaria GPR nº 61/2024**.
- 14.2 - O Fiscal de Contrato tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e será designado pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.
- 14.3 - O Fiscal de Contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.4 - A verificação da adequação do cumprimento do Contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XV - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções do serviço, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XVI - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1 - No que concerne a atividade objeto do Contrato, a CONTRATADA NÃO PODERÁ SUBCONTRATAR sem a concordância do município total ou parcialmente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma CONTRATADA, pela execução satisfatória do serviço correspondente.
- 16.2 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 16.3 - Havendo a subcontratação a Administração exigirá os atestados da subcontratada que comprove a capacidade técnica.

CLÁUSULA XVII - DO REAJUSTAMENTO

- 17.1 - Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 17.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial – (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantagem e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 17.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo

Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.

- 17.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.
- 17.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 17.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 17.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 17.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:
- 18.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
- 18.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 18.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 18.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 18.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 18.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra; ou
- 18.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
- 18.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.5 - Apresentar declaração, documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 18.1.6 - Fraudar a licitação.



- 18.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.1.7.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 18.1.7.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 18.1.7.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 18.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 18.2 - Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1 - Advertência;
 - 18.2.2 - Multa;
 - 18.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e
 - 18.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 18.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
 - 18.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 18.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 18.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4 - A **multa** será recolhida em percentual de **0,5% a 30% (cinco décimas a trinta por cento)** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1 - Para as infrações previstas nos **subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3**, a multa será de **0,5% a 15% (cinco décimas a quinze por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial;
 - 18.4.2 - Para as infrações previstas nos **subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8**, a multa será de **15% a 30% (quinze a trinta por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 18.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



- 18.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 18.7 - A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.
- 18.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 18.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **subitem 18.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022**.
- 18.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 18.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 18.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.13.1 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Município de Betim/MG**.

CLÁUSULA XIX - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 19.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 19.1.1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



19.1.2 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

19.1.2.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

19.1.2.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;

19.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

19.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA XX – DA RESCISÃO

20.1- O presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

20.1.1 - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito, pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

20.1.2 - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

20.1.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

20.1.4 - Por qualquer uma das partes, por meio de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal.

20.1.5 - Por atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão de Notas Fiscais, dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal conforme previsto no inc. IV, § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.1.6 - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

20.1.7 - A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATADA, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA XXI - DAS ALTERAÇÕES

21.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



21.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XXII - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

22.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XXIII - DA PUBLICAÇÃO

23.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Betim/MG.

CLÁUSULA XXIV - DO FORO

24.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BETIM - MG, ____ de _____ de _____

VITTORIO MEDIOLI
PREFEITO MUNICIPAL

MARINÉSIA DIAS DA COSTA MAKATSURU
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

GABRIELA BRENA ARAÚJO E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO SUS-BETIM

NOME
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2- _____